ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI Nº 113, de 24 de maio de 1965.-

CRIA A IMPRENSA OFICIAL MUNICIPAL.-

O cidadão Nestor Emanuel Grimm, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, etc.
FAÇO saber a todos os habitantes dêste município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º.-Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer uma Sociedade de Imprensa Oficial Municipal, em conjunto com os demais municípios desta Comarca, de responsabilidades recíprocas e iguais entre os associados afim de ser editado, semanalmente, na Sede da mesma um jornal denominado "SEMANARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DA COMARCA DE DIONISIO CER - QUEIRA", destinado especialmente à divulgação geral de interesses dos Municípios e seus habitantes.-

Art.2º.-O Poder Executivo fica autorizado a organizar e assinar os Estatutos da Sociedade em conjunto com os demais Prefeitos, com tôdas as cláusulas e requisitos legais, e condições convenientes, bem como a abrir os créditos necessários pela verba específica no Orçamento vigente (ou suplementar a mesma) correspondente à sua quota parte na dita Sociedade, para o início e na continuação deste dentro do corrente exercício, conforme ficar estabelecido na Assembléia Geral composta dos Prefeitos desta Comarca (os quais serão considerados Sócios Fundadores) para a elaboração dos competentes Estatutos.-

Art.3º.-O referido Semanário Oficial será de exclusiva responsabilidade dos Municípios Associados, ora fundadores, ou que vierem a se associar, e será dirigido por uma Diretoria composta de, pelo menos 3(três) membros: Presidente, Secretário e Tesoureiro, se a Assembléia Geral, na elaboração dos Estatutos não resolver aumentá-los.-

Art.4º.-O Presidente deverá ser um dos Prefeitos participantes da Sociedade e os demais membros da Diretoria, não poderão ser pessôas extranhas aos quadros do Funcionalismo de qualquer das Prefeituras Associadas.

Art.5º.-Inicialmente, por não ser possível aos municípios membros da Sociedade, arcarem com as despêsas para compra dum maquinário completo, poderá ser contratado com uma Tipografia preferencialmente local, a edição do jornal, semanalmente, sendo as matérias nêsse caso apresentadas pela Diretoria da Sociedade e de inteira responsabilidade desta caberão à mesma, a cobrança e embôlso dos pagamentos correspondentes às matérias editadas e extranhas aos serviços municipais associados.

Art.6º.-O Jornal deverá ser independente e apolítico, servindo preferencialmente aos interesses publicitários dos Municípios associados e dos demais órgãos públicos desta Comarca.-

Art.7º.-A Diretoria do Jornal poderá aceitar, paga, matéria publicitária de outros Municípios, ou propaganda comercial ou industrial, ou de qualquer outra (Cívica ou Religiosa) legalmente assinada e que não vá contra os princípios e interesses dos municípios Associados.-

Art.8º.-Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.-

Prof.Mun. de Guarujá do Sul, 24 de maio de 1965.-

Nestor Emanuel Grimm-Prefeito.

Antonio D. da Rosa- Secretário Geral.

Certifico que foi publicado e registrado n/secretaria em data supra.

Antonio D. da Rosa-Secretário Geral.